



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 108/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.648 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para **Abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 116.495,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

3.3.90.32.00.00.1104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 35.535,00

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4.4.90.52.00.00.1103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 28.614,00

4.4.90.52.00.00.1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.246,00

2.030. Manter a Educação Especial

3.1.90.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.100,00

Art. 2º - Os recursos para a Abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

1.001. Construir, Ampliar e Reformar Prédios Escolares

4.4.90.51.00.00.1104 OBRAS E INSTALAÇÕES 85.781,00

2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

3.1.90.16.00.00.1103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS –PESSOAL 2.563,00

CIVIL

3.1.90.94.00.00.1103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.278,00

TRABALHISTAS

3.1.91.13.00.00.1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.773,00

2.030. Manter a Educação Especial

3.1.90.94.00.00.1104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.100,00

TRABALHISTAS

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, no Programa descrito abaixo as meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

<i>PROGRAMA</i>	<i>Acrescentar</i>	<i>Reduzir</i>
<i>0004 – ENSINO FUNDAMENTAL</i>		<i>85.781,00</i>
<i>0005 - EDUCACAO INFANTIL</i>	<i>114.395,00</i>	<i>28.614,00</i>
<i>0006 - EDUCACAO ESPECIAL</i>	<i>2.100,00</i>	<i>2.100,00</i>

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.443 de 13 de julho de 2021, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

<i>AÇÃO</i>	<i>Acrescentar</i>	<i>Reduzir</i>
<i>1.001. Construir, Ampliar e Reformar Prédios Escolares</i>		<i>85.781,00</i>
<i>2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos</i>	<i>114.395,00</i>	<i>28.614,00</i>
<i>2.030. Manter a Educação Especial</i>	<i>2.100,00</i>	<i>2.100,00</i>

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal